

# Prefeitura Municipal de Central

Contrato



GABINETE DO PREFEITO

## CONTRATO Nº 88/2017

O MUNICIPIO DE CENTRAL, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, maior, casado, portador do **RG: 1.367.841-86 SSP/BA**, inscrito no **CPF: 108.074.035-04** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **W. RODRIGUES MARTINS- ME**, CNPJ nº 24.636.145/0001-41, localizada na Avenida ACM, 135-A, Térreo, Centro, CEP: 44.940-000, Central/BA, através de seu Sócio-Administrador, **Sr. WAGNER RODRIGUES MARTINS**, portador do R.G: 15.010.500-28 SSP/BA, CPF: 050.005.385-52, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão n.º 004/2017**, pelo Prefeito Municipal em **31/01/2017**; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento pela CONTRATADA a **Prestação de Serviços em Caráter Continuado de Recarga de Cartuchos Pretos e Coloridos e Recarga de Tonner e Manutenção de Impressoras da Secretaria de Educação, Escolas da Rede de Ensino do Município, Fundo Municipal de Saúde, Fundo de Assistência Social e Secretaria de Gestão Administrativa e Setores Vinculados**, lote(s), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade **Pregão n.º 004/2017**.

**Parágrafo único.** O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão n.º 004/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará no lapso temporal compreendido entre **01/02/2017 a 31/12/2017**, devendo ser observado o prazo de 02 (dois) dias úteis para a prestação do serviço, a contar do recebimento do pedido.

Página 1 de 4

# Prefeitura Municipal de Central



## GABINETE DO PREFEITO

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DÁS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de pronta entrega, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

#### **I- da CONTRATADA:**

- a) entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as solicitações do CONTRATANTE;;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Secretaria Municipal de Administração de Central os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

#### **II- do CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas nas cláusula quarta e cláusula quinta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO**

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações

**Parágrafo único.** Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do material objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 28.500,00 (Vinte e oito mil e quinhentos reais)**, fixada de acordo com o Edital de licitação **Pregão n.º 004/2017**.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Central/Bahia, à conta da seguinte programação:

# Prefeitura Municipal de Central



## GABINETE DO PREFEITO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Projeto/Atividade:** 2.901/**Elemento de Despesas:** 33.90.39.00/**Vinculo:** Transf. 25%  
**Projeto/Atividade:** 2.903/**Elemento de Despesas:** 33.90.39.00/**Vinculo:** Transf. FNDE  
**Projeto/Atividade:** 2.904/**Elemento de Despesas:** 33.90.39.00/**Vinculo:** Salário Educação

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.09.02 – FUNDEB  
**Projeto/Atividade:** 2.992/**Projeto/Atividade:** 2.994/**Elemento de Despesas:** 33.90.39.00/**Vinculo:** FUNDEB 40%

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.05.01 – SECRETARIA M. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
**Projeto/Atividade:** 2.501/**Elemento de Despesas:** 33.90.39.00/**Vinculo:** RECURSO LIVRE

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Projeto/Atividade:** 2.011/**Elemento de Despesas:** 33.90.39.00/**Vinculo:** Transf. 25%  
**Projeto/Atividade:** 2.012/**Elemento de Despesas:** 33.90.39.00/**Vinculo:** Transf. SUS  
**Projeto/Atividade:** 2.014/**Elemento de Despesas:** 33.90.39.00/**Vinculo:** Transf. SUS  
**Vinculo:** Transf. 15%

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.11.01 – SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Projeto/Atividade:** 2.111/**Elemento de Despesas:** 33.90.39.00/**Vinculo:** Recurso Livre e FIES

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.11.02 – FUNDO M. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**Projeto/Atividade:** 2.221/**Elemento de Despesas:** 33.90.39.00/**Vinculo:** Ordinário e FNAS  
**Projeto/Atividade:** 2.222/**Elemento de Despesas:** 33.90.39.00/**Vinculo:** Ordinário e FNAS  
**Projeto/Atividade:** 2.225/**Elemento de Despesas:** 33.90.39.00/**Vinculo:** Ordinário e FNAS

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

# Prefeitura Municipal de Central



## GABINETE DO PREFEITO

### CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do **Edital Pregão n.º 004/2017**.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Central, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Central/BA, 01 de Fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
UILSON MONTEIRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
W. RODRIGUES MARTINS- ME  
CNPJ nº 24.636.145/0001-41  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

## CONTRATO Nº 89/2017

O MUNICIPIO DE CENTRAL, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, maior, casado, portador do **RG: 1.367.841-86 SSP/BA**, inscrito no **CPF: 108.074.035-04** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **KOPY HOUSE LTDA**, CNPJ: 10.956.017/0001-70, localizada à Rua Coronel Terencio Dourado, nº 119, Térreo, CEP: 44.900-000, Centro, Irecê/BA, através de sua Sócia-Administradora, **Srª. TATIELLE CASSIMIRA ROCHA**, portadora do R.G: 13.263.042-75 SSP/BA, CPF: 042.105.105-13, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão n.º 004/2017**, pelo Prefeito Municipal em **31/01/2017**; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento pela CONTRATADA a **Prestação de Serviços em Caráter Continuado de Recarga de Cartuchos Pretos e Coloridos e Recarga de Tonner e Manutenção de Impressoras da Secretaria de Educação, Escolas da Rede de Ensino do Município, Fundo Municipal de Saúde, Fundo de Assistência Social e Secretaria de Gestão Administrativa e Setores Vinculados**, lote(s), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade **Pregão n.º 004/2017**.

**Parágrafo único.** O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão n.º 004/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará no lapso temporal compreendido entre **01/02/2017** a **31/12/2017**, devendo ser observado o prazo de 02 (dois) dias úteis para a prestação do serviço, a contar do recebimento do pedido.

# Prefeitura Municipal de Central



## GABINETE DO PREFEITO

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DÁS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de pronta entrega, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

#### **I- da CONTRATADA:**

- a) entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as solicitações do CONTRATANTE;;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Secretaria Municipal de Administração de Central os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

#### **II- do CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas nas cláusula quarta e cláusula quinta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO**

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações

**Parágrafo único.** Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do material objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais)**, fixada de acordo com o Edital de licitação **Pregão n.º 004/2017**.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Central/Bahia, à conta da seguinte programação:

# Prefeitura Municipal de Central



## GABINETE DO PREFEITO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Projeto/Atividade:** 2.901/**Elemento de Despesas:** 33.90.39.00/**Vinculo:** Transf. 25%  
**Projeto/Atividade:** 2.903/**Elemento de Despesas:** 33.90.39.00/**Vinculo:** Transf. FNDE  
**Projeto/Atividade:** 2.904/**Elemento de Despesas:** 33.90.39.00/**Vinculo:** Salário Educação

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.09.02 – FUNDEB  
**Projeto/Atividade:** 2.992/**Projeto/Atividade:** 2.994/**Elemento de Despesas:** 33.90.39.00/**Vinculo:** FUNDEB 40%

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.05.01 – SECRETARIA M. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
**Projeto/Atividade:** 2.501/**Elemento de Despesas:** 33.90.39.00/**Vinculo:** RECURSO LIVRE

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Projeto/Atividade:** 2.011/**Elemento de Despesas:** 33.90.39.00/**Vinculo:** Transf. 25%  
**Projeto/Atividade:** 2.012/**Elemento de Despesas:** 33.90.39.00/**Vinculo:** Transf. SUS  
**Projeto/Atividade:** 2.014/**Elemento de Despesas:** 33.90.39.00/**Vinculo:** Transf. SUS  
**Vinculo:** Transf. 15%

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.11.01 – SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Projeto/Atividade:** 2.111/**Elemento de Despesas:** 33.90.39.00/**Vinculo:** Recurso Livre e FIES

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.11.02 – FUNDO M. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**Projeto/Atividade:** 2.221/**Elemento de Despesas:** 33.90.39.00/**Vinculo:** Ordinário e FNAS  
**Projeto/Atividade:** 2.222/**Elemento de Despesas:** 33.90.39.00/**Vinculo:** Ordinário e FNAS  
**Projeto/Atividade:** 2.225/**Elemento de Despesas:** 33.90.39.00/**Vinculo:** Ordinário e FNAS

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

# Prefeitura Municipal de Central



## GABINETE DO PREFEITO

### CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do **Edital Pregão n.º 004/2017**.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Central, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Central/BA, 01 de Fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
UILSON MONTEIRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
TATIELLE CASSIMIRA ROCHA  
KOPY HOUSE LTDA  
CNPJ: 10.956.017/0001-70  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 88/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2017.

CONTRATADA A EMPRESA **W. RODRIGUES MARTINS- ME**, CNPJ nº 24.636.145/0001-41, LOCALIZADA NA AVENIDA ACM, 135-A, TÉRREO, CENTRO, CEP: 44.940-000, CENTRAL/BA, ATRAVÉS DE SEU SÓCIO-ADMINISTRADOR, **SR. WAGNER RODRIGUES MARTINS**, OBJETO O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É O FORNECIMENTO PELA CONTRATADA A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER CONTINUADO DE RECARGA DE CARTUCHOS PRETOS E COLORIDOS E RECARGA DE TONNER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SETORES VINCULADOS**, LOTE(S), CUJA DESCRIÇÃO DETALHADA BEM COMO AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA MESMA, CONSTAM DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE **PREGÃO N.º 004/2017**, VALOR GLOBAL DE **R\$ 28.500,00 (VINTE E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)**, VIGENCIA: **01/02/2017 A 31/12/2017**, UILSON MONTEIRO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL.

# Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 89/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2017,

CONTRATADA A EMPRESA KOPY HOUSE LTDA, CNPJ: 10.956.017/0001-70, LOCALIZADA À RUA CORONEL TERCENIO DOURADO, Nº 119, TÉRREO, CEP: 44.900-000, CENTRO, IRECÊ/BA, **OBJETO** O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É O FORNECIMENTO PELA CONTRATADA A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER CONTINUADO DE RECARGA DE CARTUCHOS PRETOS E COLORIDOS E RECARGA DE TONNER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SETORES VINCULADOS**, LOTE(S), CUJA DESCRIÇÃO DETALHADA BEM COMO AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA MESMA, CONSTAM DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO N.º 004/2017, **VALOR GLOBAL R\$ 11.500,00 (ONZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, VIGÊNCIA: **01/02/2017 A 31/12/2017**, UILSON MONTEIRO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL.